



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

=====
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3464

De 06 de março de 2006.

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA 9 (NOVE) ANOS DE DURAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona. Promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica instituído o Programa de Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, a ser implantado progressivamente na Rede Municipal de Ensino de Orlandia.

ARTIGO 2º. Ao Conselho Municipal de Educação de Orlandia como órgão do Sistema Municipal de Ensino de Orlandia caberá a elaboração do Plano de Trabalho para a implementação progressiva do Programa de Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, bem como a fixação das condições para a matrícula de criança de 6 (seis) anos, na série inicial do Ensino Fundamental.

ARTIGO 3º. Para os fins desta Lei e para o desenvolvimento do Programa que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação, através da Coordenadoria de Educação, garantirá a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Orlandia, podendo firmar convênios com órgãos e entidades de reconhecida atuação nas áreas educacionais, administrativas e correlatas.

ARTIGO 4º. A Secretaria Municipal da Educação, através da Coordenadoria de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação de Orlandia planejarão e executarão os projetos necessários à implementação progressiva do disposto nesta Lei, podendo editar “ad referendum” dos respectivos órgãos, instruções complementares a sua execução, especialmente no tocante ao número de vagas ofertadas anualmente na série inicial do Ensino Fundamental, considerando a adequação da demanda aos recursos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Ensino Fundamental, dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 06 de março de 2.006.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 004/06
Projeto de Lei nº 005/06